

LEI MUNICIPAL Nº 157
de 12 de maio de 2004.

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 11
DE FEVEREIRO DE 2004. DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 145, de 11 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

Parágrafo único – Fica dispensado do pagamento referido no caput. deste artigo, a Mitra Diocesana, proprietária da testada que faz frente com a rua pavimentada, cabendo ao Município arcar com a totalidade do custo da obra, em relação a metragem deste imóvel.”

Art. 2º- Fica o Município autorizado a receber da empresa “Brasil Telecom” os valores relativos a sua parte (50%) do calçamento, bem como valores necessários os demais materiais e serviços integrantes da obra, para repasse à empresa contratada para a execução do calçamento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda